

II – Acatado pela Secretaria competente o recurso em primeira instância, com decisão favorável ao autuado, o procedimento será extinto, fazendo cessar todos os efeitos dele decorrentes e a Decisão Administrativa será remetida ao autuado;

III – Rejeitado pela Secretaria competente o recurso em primeira instância com decisão desfavorável ao autuado, o Processo será remetido à JURAD e a Decisão Administrativa será remetida ao autuado, sendo aberto novo prazo para interposição de recurso junto à JURAD.

IV – Transcorrido o prazo e não havendo interposição de recurso junto a JURAD contra a decisão em Primeira Instância, o Processo será considerado Transitado e Julgado, sendo remetido ao Departamento de Tributação para emissão do boleto, que será remetido ao autuado.

Dos Recursos Administrativos em Segunda Instância

Art. 5º. A JURAD terá competência para julgar, em segunda instância, as sanções e penalidades aplicadas pelos fiscais de Tributos, Posturas, Obras, e Vigilância Sanitária do Município de Sorriso em função das infrações ao Código Tributário, Código de Posturas, Código de Obras, Código Sanitário e Leis afins, cometidas por pessoas físicas e jurídicas no território do Município de Sorriso.

I – Acatado pela JURAD o recurso em segunda instância, com decisão favorável ao autuado, o Auto de Infração será extinto, fazendo cessar todos os efeitos dele decorrentes e a Decisão Administrativa será remetida ao autuado;

II – Rejeitado pela JURAD o recurso em segunda instância, com decisão desfavorável ao autuado, será oficiado o Departamento de Tributação do Município de Sorriso para a emissão do Boleto de pagamento, o qual será anexado a Decisão Administrativa e remetido ao autuado.

Art. 6º. As defesas e recursos em segunda instância deverão ser apresentados mediante requerimento encaminhado ao Presidente da JURAD por meio do Protocolo Geral da Prefeitura de Sorriso ou postado através do Correio dentro do prazo para interposição, não sendo admitidas outras formas de protocolo.

§ 1º. Não serão reconhecidos recursos em primeira e/ou segunda instância quando protocolados após o término do prazo recursal.

§ 2º. A JURAD poderá opinar por substituição da multa por Penalidade Alternativa ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo observada a Legislação aplicável a cada caso.

1 A substituição por Penalidade Alternativa e/ou Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Procurador Geral do Município;

2 Caso o autuado seja réu em inquérito relacionado à infração em recurso, será consultado o Ministério Público do Estado Mato Grosso;

3 Os Processos Administrativos somente serão considerados conclusos, após o cumprimento de todas as obrigações constantes no respectivo Termo de Substituição por Penalidade Alternativa ou Termo de Ajustamento de Conduta,

Art. 7º. Ultimada a instrução do processo administrativo, a JURAD proferirá a Decisão Administrativa e comunicará ao infrator por meio de notificação:

I – pessoal;

II – por via postal, com aviso de recebimento;

III – por edital publicado na imprensa oficial, caso o infrator se encontre em local incerto e não sabido.

Disposições Finais

Art. 8º. Os processos administrativos conclusos serão arquivados na Sede do NIF ou, na sua ausência, na Secretaria Municipal da Fazenda, em arquivo próprio, pelo prazo de 3 (três anos), findo o prazo, os autos serão remetidos ao Arquivo geral da Prefeitura.

Art. 9º. O Presidente da JURAD indicará o membro da Junta para, em sua ausência, promover os atos de sua competência.

Art. 10. Os integrantes da JURAD serão designados mediante Portaria do Prefeito Municipal, após indicação dos titulares e suplentes do Setor Público e da Sociedade Civil Organizada mencionados no art. 1º deste Decreto.

I – Nos casos de afastamento do titular, assumirá o respectivo suplente, sendo vedada a ocupação da vaga por suplentes indicados por órgão diverso.

II – Havendo vacância por parte do titular e do suplente, caberá à entidade detentora da vaga indicar novos membros titular e suplente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Os processos anteriores à vigência deste Decreto que ainda não foram apreciados ou ainda não obtiveram decisão recursal em Segunda Instância, deverão ser obrigatoriamente enviados à JURAD para análise.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de setembro de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTDA. CNPJ Nº 01.020.470/0001-80. ITENS VENCEDORA - 243 R\$ 14,00 - 6704 R\$ 3,20 - 9660 R\$ 6,48 - 16084 R\$ 6,00 - 16421 R\$ 23,45 - 17310 R\$ 5,05 - 17311 R\$ 4,90 - 17363 R\$ 100,00 - 17955 R\$ 3,87 - 17957 R\$ 3,60 - 18488 R\$ 6,60 - 19121 R\$ 30,90 - 21431 R\$ 15,49 - 21433 R\$ 6,55 - 58187 R\$ 4,70 - 58192 R\$ 3,40 - 58244 R\$ 4,60 - 58259 R\$ 5,25 - 58298 R\$ 6,00 - 65437 R\$ 6,47 - 67939 R\$ 13,25 - 68180 R\$ 14,30 - 79116 R\$ 3,02 - 79117 R\$ 5,00 - 84437 R\$ 5,05 - 87080 R\$ 2,00 - 88887 R\$ 14,95 - 88920 R\$ 2,70 - 88926 R\$ 3,80 - 88927 R\$ 6,60 - 88928 R\$ 2,90 - 88932 R\$ 1,65 - 88934 R\$ 3,47 - 88953 R\$ 2,25 - 88962 R\$ 1,85 - 88973 R\$ 7,60 - 88979 R\$ 4,60 - 89076 R\$ 3,05 - 95350 R\$ 15,90 - 95356 R\$ 3,55 - 102168 R\$ 4,40 - 102180 R\$ 15,40 - 102217 R\$ 17,00 - 103486 R\$ 24,10 - 103488 R\$ 9,90 - 103494 R\$ 24,30 - 103496 R\$ 17,00 - 103520 R\$ 30,90 - 103525 R\$ 21,80 - 103541 R\$ 6,58 - 103589 R\$ 13,90 - 103721 R\$ 9,55 - 104304 R\$ 4,00 - 104312 R\$ 3,20 - 104319 R\$ 3,50 - 105326 R\$ 2,40 - 106804 R\$ 2,49 - 106805 R\$ 3,95 - 106850 R\$ 7,40 - 168225 R\$ 3,43 - 168226 R\$ 3,43 - 168244 R\$ 21,50 - 168249 R\$ 15,00 - 168257 R\$ 9,50 - 168258 R\$ 14,60 - 168267 R\$ 12,40 - 168274 R\$ 13,70 - 168289 R\$ 12,00 - 168290 R\$ 12,00 - 168361 R\$ 2,80 - 168362 R\$ 5,90 - 168365 R\$ 8,10 - 168437 R\$ 21,60 - 168451 R\$ 16,30 - 168454 R\$ 21,45 - 168456 R\$ 22,70 - 168470 R\$ 53,00 - 168471 R\$ 62,90 - 168503 R\$ 6,45 - 168505 R\$ 7,47 - 168554 R\$ 1,70 - 800918 R\$ 14,25 - 809047 R\$ 1,20 - 809050 R\$ 15,70 - 809069 R\$ 1,05 - 809077 R\$ 2,50 - 813888 R\$ 10,45 - 813918 R\$ 7,20 - 813926 R\$ 9,30 - 813933 R\$ 27,80 - 818446 R\$ 11,63 - 818450 R\$ 7,00 - 818451 R\$ 2,90 - 818452 R\$ 3,80 - 818453 R\$ 5,00 - 818459 R\$ 1,70 - 821981 R\$ 13,80 - 824196 R\$ 4,00 - 827718 R\$ 57,130,1366, **VALOR TOTAL R\$ 567.546,32;**

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP. CNPJ Nº 02.545.557/0001-33. ITENS VENCEDORA - 692 R\$ 3,60 - 15148 R\$ 3,04 - 16420 R\$ 3,95 - 58167 R\$ 10,85 - 58230 R\$ 3,55 - 58231 R\$ 5,30 - 77398 R\$ 8,57 - 79820 R\$ 17,00 - 86344 R\$ 13,35 - 86506 R\$ 1,63 - 88905 R\$ 1,00 - 88918 R\$ 2,45 - 88931 R\$ 1,15 - 88969 R\$ 4,60 - 88982 R\$ 2,95 - 89463 R\$ 2,50 - 89464 R\$ 3,15 - 89465 R\$ 2,70 - 89472 R\$ 5,08 - 89534 R\$ 0,88 - 89535 R\$ 3,90 - 95346 R\$ 1,00 - 103534 R\$ 4,00 - 103537 R\$ 1,85 - 103538 R\$ 2,02 - 103558 R\$ 3,00 - 103611 R\$ 17,50 - 103629 R\$ 1,20 - 103643 R\$ 1,70 - 103720 R\$ 10,88 - 103773 R\$ 4,20 - 103780 R\$ 1,70 - 103911 R\$ 1,53 - 105537 R\$ 14,50 - 106533 R\$ 6,65 - 168347 R\$ 7,05 - 168407 R\$ 5,65 - 168422 R\$ 2,60 - 168424 R\$ 3,90 - 168466 R\$ 67,50 - 168473 R\$ 160,00 - 168475 R\$ 11,50 - 168479 R\$ 13,30 - 168480 R\$ 5,30 - 168494 R\$ 6,60 - 168558 R\$ 0,78 - 168964 R\$ 3,99 - 815029 R\$ 1,37 - 815363 R\$ 2,15 - 815366 R\$ 1,25 - 824254 R\$ 1,80 - 824295 R\$ 54,30 - 834247 R\$ 4,80, **VALOR TOTAL R\$ 75.520,75;**

NUTRICENTER DISTR. DE PROD. NUTRIC. E HOSP. LTDA. CNPJ Nº 06.372.763/0001-40. ITENS VENCEDORA - 79110 R\$ 9,50 - 79183 R\$ 10,35 - 79184 R\$ 10,40 - 815027 R\$ 5,50 - 815028 R\$ 5,50 - 818448 R\$ 26,35 - 824200 R\$ 14,78 - 824201 R\$ 14,78 - 824202 R\$ 14,88 - 824203 R\$ 14,88 - 824204 R\$ 34,98, **VALOR TOTAL R\$ 80.802,00; SORRISO**

SUPERMERCADOS LTDA. CNPJ Nº 14.953.277/0001-43. ITENS VENCEDORA - 353 R\$ 3,19 - 1310 R\$ 3,92 - 5589 R\$ 1,44 - 6103 R\$ 3,75 - 11032 R\$ 19,80 - 11093 R\$ 6,00 - 13426 R\$ 11,00 - 13740 R\$ 7,95 - 13741 R\$ 5,25 - 13747 R\$ 3,67 - 15365 R\$ 11,99 - 15366 R\$ 13,35 - 15771 R\$ 3,35 - 16032 R\$ 11,69 - 17307 R\$ 4,45 - 21199 R\$ 2,95 - 58181 R\$ 3,79 - 58237 R\$ 4,15 - 58251 R\$ 4,00 - 58268 R\$ 7,60 - 59550 R\$ 20,30 - 69390 R\$ 6,20 - 71450 R\$ 6,00 - 78876 R\$ 5,05 - 79107 R\$ 34,99 - 87085 R\$ 10,37 - 88895 R\$ 6,90 - 88897 R\$ 3,30 - 88925 R\$ 3,69 - 88933 R\$ 2,10 - 88941 R\$ 14,10 - 88956 R\$ 10,00 - 88980 R\$ 1,30 - 89458 R\$ 2,25 - 89532 R\$ 14,00 - 90629 R\$ 3,30 - 90681 R\$ 19,99 - 92922 R\$ 19,99 - 95351 R\$ 14,10 - 100735 R\$ 1,99 - 100867 R\$ 19,99 - 102170 R\$ 3,10 - 102173 R\$ 3,40 - 103439 R\$ 5,99 - 103457 R\$ 5,40 - 103487 R\$ 16,90 - 103501 R\$ 7,05 - 103506 R\$ 5,45 - 103507 R\$ 7,70 - 103517 R\$ 38,05 - 103518 R\$ 17,10 - 103557 R\$ 6,50 - 103564 R\$ 5,00 - 103588 R\$ 28,00 - 103616 R\$ 17,20 - 103622 R\$ 8,75 - 103736 R\$ 2,80 - 103737 R\$ 1,70 - 105225 R\$ 19,20 - 106840 R\$ 4,82 - 106909 R\$ 3,42 - 106910 R\$ 4,35 - 168205 R\$ 20,00 - 168234 R\$ 27,70 - 168235 R\$ 14,00 - 168236 R\$ 14,00 - 168242 R\$ 23,00 - 168246 R\$ 14,10 - 168259 R\$ 18,00 - 168265 R\$ 12,00 - 168266 R\$ 16,80 - 168300 R\$ 6,85 - 168311 R\$ 3,60 - 168324 R\$ 2,35 - 168341 R\$ 2,95 - 168380 R\$ 4,60 - 168403 R\$ 4,80 - 168408 R\$ 6,50 - 168420 R\$ 4,00 - 168421 R\$ 4,50 - 168438 R\$ 3,15 - 168439 R\$ 2,60 - 168440 R\$ 3,15 - 168441 R\$ 2,59 - 168448 R\$ 131,70 - 168453 R\$ 0,47 - 168462 R\$ 100,00 - 168463 R\$ 111,00 - 168464 R\$ 113,00 - 168467 R\$ 66,80 - 168468 R\$ 83,00 - 168497 R\$ 15,50 - 168559 R\$ 4,50 - 809054 R\$ 2,80 - 813236 R\$ 6,85 - 815364 R\$ 4,10 - 815377 R\$ 3,60 - 815379 R\$ 5,40 - 818449 R\$ 16,85 - 818454 R\$ 4,59 - 818455 R\$ 9,80 - 824205 R\$ 4,50 - 824298 R\$ 64,00 - 824299 R\$ 58,20 - 825916 R\$ 3,75, **VALOR TOTAL R\$ 601.107,17; ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ Nº 15.337.202/0001-09.** ITENS VENCEDORA - 822559 R\$ 1,61 - 824232 R\$ 3,02 - 824233 R\$ 3,02 - 824250 R\$ 14,00, **VALOR TOTAL R\$ 3.675,60; SUPER UTIL COMERCIAL LTDA. ME. CNPJ Nº 15.392.562/0001-03.** ITENS VENCEDORA - 827717 R\$ 14.536,53 - 4719 R\$ 18,60 - 11866 R\$ 23,20 - 103726 R\$ 6,78 - 103751 R\$ 0,97 - 103776 R\$ 4,60 - 168513 R\$ 4,25 - 168550 R\$ 2,50 - 824235 R\$ 9,95 - 824236 R\$ 8,40, **VALOR TOTAL R\$ 63.930,50; BELAFORTE COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 24.296.486/0001-15.** ITENS VENCEDORA - 59642 R\$ 1,60 - 93676 R\$ 4,89 - 103741 R\$ 4,96 - 168499 R\$ 0,64 - 168557 R\$ 0,68 - 168588 R\$ 2,87 - 168593 R\$ 2,52 - 818458 R\$ 2,59 - 818461 R\$ 2,49 - 818465 R\$ 4,35 - 824237 R\$ 0,83 - 824249 R\$ 6,05 - 824251 R\$ 5,29, **VALOR TOTAL R\$ 25.763,70; SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME. CNPJ Nº 04.578.067/0001-69.** ITENS VENCEDORA - 16262 R\$ 3,45 - 69557 R\$ 8,95 - 89041 R\$ 4,32 - 168484 R\$ 3,70 - 168501 R\$ 1,79 - 168538 R\$ 0,82 - 168555 R\$ 4,00 - 168556 R\$ 4,00 - 168592 R\$ 28,00 - 818464 R\$ 1,79, **VALOR TOTAL R\$ 24.075,90; MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTACAO DE PROD. CNPJ Nº 14.689.405/0001-93.** ITENS - 15138 R\$ 7,30 - 76982 R\$ 1,70 - 77442 R\$ 2,20 - 103733 R\$ 1,25 - 168504 R\$ 8,47 - 168511 R\$ 4,30 - 168549 R\$ 5,00 - 168565 R\$ 3,80 - 818457 R\$ 2,48 - 818466 R\$ 4,20 - 824231 R\$ 4,55, **VALOR TOTAL R\$ 39.217,20; VALERIA DOS S. CORDEIRO EIRELI. CNPJ Nº 30.985.777/0001-13.** ITENS VENCEDORA - 14870 R\$ 1,25 - 88203 R\$ 2,88 - 103781 R\$ 0,70 - 104320 R\$ 2,17 - 104338 R\$ 4,47 - 168523 R\$ 1,60 - 168560 R\$ 1,51 - 822137 R\$ 7,20, **VALOR TOTAL R\$ 119.874,90; SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP. CNPJ Nº 26.877.656/0001-80.** ITENS VENCEDORA - 78838 R\$ 1,71 - 89000 R\$ 4,65 - 94788 R\$ 5,12 - 818463 R\$ 6,50 - 818467 R\$ 13,50 - 824248 R\$ 10,54, **VALOR TOTAL R\$ 12.862,00; MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA. HI. CNPJ Nº 33.955.893/0001-88.** ITENS VENCEDORA - 2797 R\$ 13,60 - 12490 R\$ 16,65 - 89018 R\$ 1,09 - 89814 R\$ 16,65 - 89816 R\$ 16,65 - 90632 R\$ 11,99 - 95311 R\$ 3,09 - 103799 R\$ 3,85 - 824229 R\$ 5,95, **VALOR TOTAL R\$ 17.825,30. - VALOR TOTAL GERAL 1.785.336,34 – MARISETE M. BARBIERI – PREGOIRA.**

LEGISLAÇÕES

LEI Nº 2.978, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.965, de 19 de julho de 2019, que institui a verba de natureza indenizatória a ser paga aos servidores que exerceram suas funções junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA do município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: